



DECRETO - 1879 -

Data: 24 de Outubro de 1.997.

Súmula:-Aprova o regulamento do Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pelo Art. 29º, da Lei Municipal n.º 768/97, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Assistência Social.

Parágrafo 1º- As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas da Assistência Social, isto é, àquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos Direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações

- I-** A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II-** O amparo às crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- III-** A promoção da integração do mercado de trabalho;
- IV-** A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V-** A promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Parágrafo 2º- Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 3º- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo legislativo.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo

Art.3º- O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único- O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social conforme preceitua o art. 26º , da Lei Municipal nº 768/97.

Art 4º- São atribuições do COMAS em relação ao Fundo:

I- Elaborar o plano de Ação Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações dos Programas que correrão à conta do Fundo, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Fazenda;

III- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo.

Art.5º- São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso I do art. 4º.

II- Apresentar ao COMAS o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III- Preparar e apresentar ao COMAS, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

IV- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do Fundo junto com o Presidente;

V- Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao COMAS;

VI- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- Apresentar ao COMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX- Manter o controle da receita do Fundo;



X- fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados em conformidade com a Lei 8.242/91

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo

Art. 6º- São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social ;

III- Doações , auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais , estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de aplicação;

VI- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Seção I

Dos Ativos vinculados ao Fundo

Art. 7º- Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação, inclusive os doados;

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Sub-Seção I

Dos Passivos vinculados ao Fundo

Art. 8º- Constituem passivos vinculados ao Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha assumir para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do sistema Municipal ao atendimento à Assistência Social.



Capítulo IV

Da execução orçamentária

Art. 9º- (até 15 dias) após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Fazenda, apresentará ao COMAS para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único: O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinado no prazo de 2(dois) dias.

Art. 10º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos;

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os critérios adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º- A despesa do Fundo constituir-se-á de;

I -Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação.

II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º do artigo 2º.

Parágrafo Único: Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do COMAS.

Art. 12º- A execução orçamentaria da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 13º- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 24 de Outubro de 1.997.


EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal